

## LEI Nº 3.166 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a revisão geral remuneratória dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[<Artigo\\_1>](#)

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão (CC), gratificações especiais de função (GE), funções gratificadas (FG), gratificações previstas pelas Leis nºs 2.191/93, 2.457/95 e 2.464/95; dos contratados por prazo determinado e dos detentores de empregos públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; bem como os proventos dos inativos e pensionistas, ficam reajustados em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), a título de revisão geral remuneratória.

[<Artigo\\_2>](#)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

[<Artigo\\_3>](#)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

[<Artigo\\_4>](#)

**Art. 4º** - (Vetado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de novembro de 2002.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI  
Secretária de Administração.

